

# Regimento do Grupo de Estudos de Espiritualidade e Medicina Cardiovascular da SBC/MG

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

**Artigo 1º** - O Grupo de Estudos de Espiritualidade e Medicina Cardiovascular (GEMCA), fundado em 02 de abril de 2024, é um dos órgãos sociais da Sociedade Brasileira de Cardiologia/MG (SBC/MG), uma associação civil sem fins econômicos, composta por número ilimitado de associados, prazo indeterminado de duração e inscrição no CNPJ: 23.970.973.0001/59.

**Artigo 2º** - O GEMCA é regido pelo estatuto da SBC/MG, por este Regimento e demais disposições legais que forem aplicáveis. Atuará sob os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Artigo 3º** - São finalidades do GEMCA:

- I. Congregar médicos, cardiologistas, acadêmicos de medicina e demais profissionais da área de saúde do Estado de Minas Gerais que se interessam no desenvolvimento organizado e colaborativo da área da Espiritualidade na Medicina Cardiovascular;
- II. Promover, contribuir e estimular estudos, levantamentos, pesquisa científica e tecnológica e educação continuada da Espiritualidade na Medicina Cardiovascular;
- III. Difundir as evidências científicas, práticas clínicas e sentido social da Espiritualidade inerentes, inclusive, na relação médico-paciente e atividade profissional médica;
- IV. Promover o intercâmbio do GEMCA e SBC/MG com outras entidades médicas, sociedades científicas, entidades filosóficas, humanísticas e religiosas representativas que se interessem pela Espiritualidade na Medicina Cardiovascular;
- V. Estimular o ensino e atualização sobre a Espiritualidade na Medicina Cardiovascular durante a formação médica, especialização e pós graduação (estrito e lato sensu);
- VI. Promover e realizar congressos, simpósios, fóruns, eventos e reuniões de caráter científico, presenciais e/ou on-line, buscando popularizar, compartilhar e implementar os conhecimentos sobre a Espiritualidade na prática profissional e a sua relação com saúde cardiovascular;
- VII. Editar e divulgar publicações e informativos médico-científicos por meios próprios, da SBC/MG ou de terceiros;
- VIII. Estabelecer em conjunto com a SBC/MG representação e diálogo com as autoridades constituídas no âmbito dos poderes legislativo, executivo e judiciário quanto ao papel e relevância da Espiritualidade na Medicina Cardiovascular na atividade profissional médica e na organização e planejamento das políticas públicas de saúde;
- IX. Promover e colaborar com a divulgação, em todos os níveis populacionais, do conhecimento sobre Espiritualidade na Medicina Cardiovascular visando a melhoria da atividade médica e da saúde da população;
- X. Promover, realizar e participar de ações, campanhas de prevenção e promoção da saúde e projetos beneficentes e filantrópicos em favor da população que abordem o tema Espiritualidade na Medicina Cardiovascular;
- XI. Zelar pelo nível ético, imagem, reputação, confiabilidade e crescimento sustentável da SBC/MG, assegurando o cumprimento de leis, deste regimento, do estatuto da entidade e dos projetos e determinações da Diretoria da SBC/MG.

**Artigo 4º** - É expressamente VEDADO ao GEMCA:

- I. Envolvimento em toda e qualquer manifestação de caráter político-partidário;
- II. Atividade contrária aos direitos humanos e à ética da investigação clínica e/ou experimental;
- III. Qualquer forma de preconceito, explícito ou implícito, assédio moral, discriminação racial, sexual, religiosa, cultural, ou de qualquer outra espécie ou natureza.

## **CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 5º** - São órgãos administrativos do GEMCA: a Diretoria e Conselho Consultivo.

## **CAPÍTULO III - DOS MEMBROS**

**Artigo 6º** - O GEMCA será composto por associados da SBC/MG quites com suas obrigações associativas e que tenham manifestado interesse expresso em se filiar ao grupo.

**Artigo 7º** - Somente os associados efetivos da SBC/MG poderão ocupar Diretoria do GEMCA, devendo todos ostentar o Título de Especialista em Cardiologia da SBC/AMB.

**Artigo 8º** - Serão excluídos do quadro social do GEMCA:

- I. o associado que deixar de pagar as contribuições previstas no Estatuto da SBC/MG durante dois anos consecutivos;
- II. Tiver sido condenado por crime infamante;
- III. Cometer infrações graves aos preceitos de Deontologia Médica, assim considerada pelo Conselho Regional e/ou Federal de Medicina;
- IV. Atentar contra a reputação ou o patrimônio do GEMCA ou da SBC/MG.

**Artigo 9º** - São direitos dos associados do GEMCA:

- I. Ser escolhido para a diretoria do GEMCA ou Conselho Consultivo, após pelo menos um ano de associação efetiva, ressalvadas as limitações constantes deste regimento e estatuto da SBC/MG;
- II. Participar das atividades científicas do grupo, dentro das condições estabelecidas pelas respectivas comissões organizadoras dos eventos;
- III. Receber comunicações e publicações do GEMCA;
- IV. Propor e sugerir projetos, eventos ou ideias de interesse específico à medicina e que sejam relevantes e inerentes às finalidades do GEMCA.

**Artigo 12º** - O associado, mesmo quando no exercício de cargo de Presidência e, não responderá subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo GEMCA ou pela SBC/MG.

## **CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA**

**Artigo 13º** - A Diretoria do GEMCA compõe-se de: Coordenador Geral; Coordenador Administrativo; Coordenador Científico; Coordenador de Comunicação e Eventos.

**Artigo 14º** - O mandato da Diretoria do GEMCA será de 2 (dois) anos e coincidente com o mandato da Diretoria da SBC/MG.

**Artigo 15º** - Caberá ao Presidente da SBC/MG a escolha do Coordenador Geral do GEMCA. O Coordenador Geral do GEMCA indicará os outros membros que comporão sua Diretoria, devendo os mesmos serem aprovados pela Diretoria da SBC/MG.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, provisória ou definitiva, de quaisquer cargos da Diretoria do GEMCA, o cargo vago será acumulado por outro Diretor escolhido pelo Presidente da SBC/MG.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não auferirão proventos ou vantagens materiais no exercício de seus cargos.

**Artigo 16º** - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Coordenador Geral do GEMCA, se instalarão com a presença de pelo menos 3 Coordenadores e as decisões serão tomadas por maioria simples.

**Artigo 17º** - Cabe ao Coordenador Geral:

- I. Presidir e representar o GEMCA junto à SBC/MG;
- II. Presidir e organizar as reuniões da Diretoria do GEMCA;
- III. Respeitando o regimento interno e aprovação prévia da SBC/MG, solicitar e autorizar pagamentos em nome do GEMCA;
- IV. Procurar dar assistência aos membros de Diretoria para resolução das dificuldades inerentes ao desenvolvimento de seus planos de trabalho;
- V. Constituir, quando necessário, comissões especializadas, com caráter provisório e funções pré-determinadas, ouvida a Diretoria;
- VI. Apresentar à Diretoria da SBC/MG, anualmente, um relatório das atividades do grupo;
- VII. Determinar e atribuir atividades, tarefas e funções aos Diretores.

**Artigo 18º** - Cabe ao Coordenador Administrativo:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e em casos de vacância;
- II. Organizar e coordenar a secretaria e a documentação referente às despesas, verbas, patrocínios e autorização de pagamentos feitos em nome do GEMCA;
- III. Redigir as atas das reuniões e assiná-las juntamente com o Presidente;
- IV. Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente do GEMCA.

**Artigo 19º** - Cabe ao Coordenador Científico:

- I. Coordenar, ouvida a Diretoria e demais membros do GEMCA, a organização dos eventos científicos promovidos pelo grupo, além de cursos, simpósios, congressos, pesquisas e publicações científicas;
- II. Representar o GEMCA junto a comissões científicas de eventos da SBC/MG.
- III. Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente do GEMCA.

**Artigo 20º** - Cabe ao Coordenador de Comunicação e Eventos:

- I. Coordenar e administrar os diversos canais de comunicação e redes sociais, dirigidos aos associados e à sociedade, sempre ouvindo a Diretoria do GEMCA;

- II. Coordenar e responsabilizar-se por todas as publicações do GEMCA;
- III. Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente do GEMCA.
- IV. Auxiliar e substituir o Diretor Científico em seus impedimentos;
- V. Organizar a execução dos eventos do GEMCA e a busca por patrocínios, após deliberação e aprovação prévias da Diretoria do GEMCA;
- VI. Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente do GEMCA.

## **CAPÍTULO V - DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 22º** - O Conselho Consultivo será órgão de apoio à Diretoria e será composto pelos últimos 5 (cinco) ex-presidentes do GEMCA. Sua função será de aconselhamento, podendo opinar sobre qualquer assunto de interesse do GEMCA, a qualquer momento e sempre que convocado pela Diretoria do GEMCA.

## **CAPÍTULO VI - DOS EVENTOS CIENTÍFICOS**

**Artigo 23º** - O GEMCA poderá realizar e/ou apoiar, sempre que possível e conveniente, eventos científicos em âmbito local, estadual ou nacional, e em acordo com a Diretoria da SBC-MG.

**Artigo 24º** - O local, formato de realização e programação dos eventos científicos serão de responsabilidade da Diretoria do GEMCA, devendo ser previamente apresentados e aprovados do Presidente da SBC/MG.

Parágrafo Único - O evento científico será presidido por médico cardiologista e associado efetivo do GEMCA.

**Artigo 25º** - Os eventos científicos deverão abordar as áreas referentes à Espiritualidade na Medicina Cardiovascular. São considerados como relevantes os temas: psico-afetividade (estresse, ansiedade, depressão), religiosidade, escalas de espiritualidade, espiritualidade na prática clínica, enfrentamento/comportamento, estados alterados de consciência, fronteira mente-cérebro, mecanismos de adoecimento e manutenção de saúde, associações de espiritualidade e doenças cardiovasculares, medicina integrativa, tanatologia e terminalidade.

## **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Artigo 26º** - O exercício financeiro do GEMCA será feito total e exclusivamente pela SBC/MG.

Parágrafo Único: O GEMCA tem autonomia, dentro de sua finalidade regimental e nos limites definidos pela SBC/MG, para definir a necessidade de verbas e a alocação de recursos financeiros provindos de patrocínios obtidos.

## **CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO**

**Artigo 27º** - A qualquer momento este Regimento poderá ser modificado por decisão da Diretoria do GEMCA ou pela da SBC/MG sendo divulgado no site oficial da SBC/MG.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**


**Artigo 28º** - O GEMCA tem duração ilimitada, podendo ser dissolvido por deliberação da Diretoria da SBC/MG.

**Artigo 29º** - Nos casos omissos, bem como para quaisquer modificações deste Regimento, deverão ser seguidas as normas estabelecidas pelo estatuto da Sociedade Brasileira de Cardiologia/MG, dando-se ciência dos fatos à Assembleia Geral de Sócios Delegados da SBC/MG subsequente, ou em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para o propósito.

**Belo Horizonte, 22 de agosto de 2024.**

**Roni Arley Silva Duque – Coordenador Geral do GEMCA da SBC/MG**

**Luiz Guilherme Passaglia - Presidente da SBC/MG**

Documento assinado digitalmente  
 **BRENO GARCIA DE OLIVEIRA**  
Data: 13/09/2023 14:11:03-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assessoria Jurídica da SBC/MG  
Breno Garcia de Oliveira  
OAB/MG 98.579 - OAB/RJ 222.834 - OAB/SP 20.781  
Especialista em Direito Tributário e Societário  
[brenogarcia@garciadeoliveira.adv.br](mailto:brenogarcia@garciadeoliveira.adv.br)  
BH - (31) 3086-3786  
SP - (11) 3522-7753 Ramal 200